Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FIOCRUZ 120 ANOS PATRIMÔNIO DA SOCIEDADE BRASILEIRA

Orientações para a Educação Remota Emergencial nos programas e cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da Fiocruz

(Texto aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz, em reunião extraordinária de 23 de julho de 2020)

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, considerando:

As tendências de evolução da pandemia de COVID-19 em âmbito internacional e nacional;
A importância do distanciamento físico como estratégia para conter a propagação da doença, visando salvar vidas;
A impossibilidade de realização de atividade letivas presenciais com segurança por um período de tempo, cuja extensão ainda não pode ser devidamente avaliada;
As diretrizes do Plano de Convivência com a Covid-19 da Fiocruz:

R E S O L V E: aprovar as orientações propostas pela Câmara Técnica de Educação da Fiocruz para educação remota emergencial no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e cursos *lato sensu* da Fiocruz, constantes no Anexo 1, com vigência durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em virtude das medidas adotadas para reduzir a propagação da pandemia de Covid-19.

NÍSIA TRINDADE LIMA

Presidente

ANEXO 1

ORIENTAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO REMOTA EMERGENCIAL NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS E CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FIOCRUZ, DURANTE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DE COVID-19

Art. 1º - As orientações vigentes nessa norma se aplicam aos programas e cursos de Pós-Graduação da FIOCRUZ, *stricto sensu e lato sensu,* que adotarem a oferta de disciplinas e outras atividades educacionais por meio da educação remota emergencial durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em virtude das medidas para reduzir a propagação da pandemia da Covid-19.

§1º - Define-se como educação remota emergencial uma alteração temporária da forma de oferta de aulas devido a circunstâncias de crise. Essa modalidade envolve o uso de soluções remotas para processos educativos que, em condições normais, seriam oferecidos de forma presencial.

§2º A qualidade do processo de aprendizagem deve ser assegurada por um adequado dimensionamento das turmas, que garanta a interação direta e efetiva entre professores e alunos, e pela adoção de estratégias pedagógicas e meios de comunicação considerados mais adequados pelo docente e pelo colegiado do programa ou curso em cada caso.

§3º - As atividades de Educação deverão seguir as orientações gerais do Plano de Contingência da Fiocruz e dos Planos de Contingência específicos das unidades, podendo ser atualizadas de acordo com a evolução da pandemia e os ajustes nos referidos planos.

§4º - A configuração de atividades educacionais remotas deve considerar a diversidade entre as unidades da Fiocruz, níveis e modalidades educacionais, perfil dos programas e cursos, perfil dos docentes e alunos.

Art. 2º - A análise sobre a viabilidade de adaptar cursos, disciplinas e módulos originalmente concebidos para o ensino presencial para a modalidade de ensino remoto emergencial é prerrogativa do colegiado de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* ou colegiado de cursos *lato sensu*. Isso também se aplica à proposição de novas disciplinas concebidas especificamente para a situação da educação remota emergencial;

§1º - As disciplinas que exigem atividades práticas (por exemplo, atividades de campo ou laboratoriais) poderão ser eventualmente reprogramadas ou adiadas para realização em momento oportuno, com segurança para docentes e discentes;

§2º - A adaptação de atividades presenciais para educação remota emergencial não se aplica às atividades consideradas essenciais para o enfrentamento da pandemia, como as atividades práticas assistenciais das residências e as atividades laboratoriais consideradas essenciais, nos termos do Plano de Contingência da Fiocruz;

Art. 3º - O planejamento acadêmico realizado pelo colegiado de programa ou curso no que diz respeito à efetivação da educação remota emergencial deve incluir a realização de consulta aos corpos docente e discente, a fim de identificar as metodologias e tecnologias mais adequadas em cada caso, as necessidades de capacitação a serem

supridas antes da adoção da nova modalidade de ensino e outros fatores limitantes em relação ao acesso e pleno aproveitamento acadêmico.

§1º: Com base nas informações levantadas no processo de consulta e no debate interno, o colegiado deve estudar as soluções possíveis no seu âmbito de atuação;

§2º: A Coordenação Geral de Educação e as Vice-Direções de Ensino de cada unidade deverão apoiar os programas e cursos, no que couber, no processo de planejamento e na proposição de atividades pedagógicas complementares, na reorganização do trabalho das secretarias de gestão acadêmica, no apoio para qualificação pedagógica de docentes e no apoio a discentes, a fim de garantir a qualidade e equidade no processo educativo. Esse apoio será realizado, dentro dos limites de viabilidade jurídica e orçamentária, com base nas políticas institucionais, nas propostas da Câmara Técnica de Educação da Fiocruz e dos colegiados de ensino internos a cada unidade.

Art. 4º - No processo de conversão para a educação remota emergencial de disciplinas originalmente concebidas para o formato presencial previstas para 2020, os seguintes critérios e procedimentos devem ser observados em cada caso:

§1º - O(s) docente(s) responsável(is) deve(m) realizar uma atualização do programa da disciplina, a ser apreciada pelo colegiado de curso, indicando as metodologias que serão utilizadas, incluindo plataformas e ferramentas tecnológicas adotadas, critérios e procedimentos de avaliação;

§2º - Essa possibilidade de conversão se estende a disciplinas que regularmente seriam ofertadas até dezembro de 2020;

§3º - As disciplinas podem ser ofertadas em horários diferenciados dos originalmente cadastrados no sistema, desde que aprovado pelo respectivo colegiado e em diálogo com os docentes e discentes do curso ou programa da Fiocruz, respeitado o horário de funcionamento da unidade e regime horário dos professores e demais trabalhadores de apoio acadêmico;

§4º - A VPEIC, em parceria com a COGETIC, e as direções de cada unidade, deverão fornecer orientação e material instrucional sobre o uso de plataformas e outras ferramentas auxiliares antes do início das atividades letivas;

Art. 5º - Deverão ser adotadas medidas de apoio aos discentes, visando garantir boas condições para o acompanhamento das atividades educacionais remotas e para a continuidade de seus itinerários de formação, buscando assegurar a qualidade do processo de formação, o bem-estar e a segurança dos alunos, e a equidade na educação.

§1º - As medidas de apoio aos discentes deverão ser tomadas pela Presidência da Fiocruz e direções de unidades, a partir de levantamento das necessidades dos alunos, em diálogo com as representações discentes;

§2º - A Fiocruz deverá adotar estratégias de inclusão digital de discentes, visando promover a equidade no acesso às atividades remotas;

§3º Caso os discentes matriculados originalmente em disciplina presencial que será convertida para a educação remota emergencial manifestem impossibilidade de acompanhamento da disciplina online por problemas relacionados à pandemia de ordem tecnológica, profissional, de saúde pessoal ou familiar, o programa ou curso deve analisar

a possibilidade de trancamento com maior flexibilidade devido a motivo de força maior, e assegurar no seu planejamento para os próximos semestres alternativas que viabilizem a superação das eventuais lacunas no percurso formativo;

§4º Deverá ser assegurada a possibilidade de prorrogação de prazos de defesa de tese, dissertação ou Trabalho de Conclusão de Curso no caso dos alunos que já estavam matriculados no mês de março de 2020, que demonstrem a impossibilidade de cumprimento dos prazos originais relacionada ao contexto da pandemia, a ser avaliada pelos colegiados de cada programa ou curso. A prorrogação de bolsas poderá ser realizada de acordo com regras das agências de fomento, e deverá ser analisada e decidida pelos colegiados de cada programa ou curso.

Art. 6º - Os procedimentos adotados durante a vigência da educação remota emergencial devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

§1º - A educação remota emergencial pode ser ofertada, segundo a avaliação do docente sobre a forma mais adequada de viabilizar a realização de cada disciplina, combinando atividades nas formas de: atividades sincrônicas ou gravação de aulas, fornecimento de roteiros de aula escritos, contatos individualizados por meio escrito ou audiovisual.

§2º - A instituição deverá disponibilizar aos docentes plataforma(s) apropriada(s) para a realização das atividades elencadas no parágrafo 1º. No entanto, o docente poderá optar pelo uso de plataforma diferente, desde que seja de acesso fácil e gratuito para os alunos.

§3º - Em relação às atividades síncronas, devem ser assegurados meios para que os alunos matriculados que, em virtudes de problemas de conexão, fiquem impossibilitados de acompanhar alguma aula específica, tenham acesso ao conteúdo tratado. O docente deve avaliar qual a forma mais adequada para viabilizar isso em cada disciplina: gravação de aulas, fornecimento de roteiros de aula escritos, contatos individualizados por meio escrito ou audiovisual, revisão de conteúdos no início da aula seguinte, entre outros. Caso as aulas sejam gravadas, elas devem permanecer disponíveis por um período de pelo menos 30 dias em canal a ser divulgado para os alunos, para que os discentes que eventualmente enfrentem limitações temporárias de acesso tenham a oportunidade de rever o conteúdo e tirar dúvidas com o docente responsável;

§4º - O docente deverá priorizar na bibliografia da disciplina materiais que possam ser acessados *online* gratuitamente pelo discente, ou reproduzir este material de forma a disponibilizar o mesmo para o aluno (respeitadas as regras vigentes relativas a direitos autorais), durante o período de oferta da disciplina;

§5º - O docente deverá indicar, no momento de retomada das atividades letivas por meio da educação remota emergencial, qual(is) o(s) melhor(es) horário(s) e/ou forma (s) de contato preferencial(is) para que o discente possa tirar dúvidas sobre o conteúdo das aulas ou sobre avaliações no decorrer da disciplina;

§6º – A atribuição de créditos deverá respeitar às normas gerais da Fiocruz, dos programas e cursos e constar na programação das disciplinas que forem adaptadas ou propostas na forma de educação remota emergencial;

§7º - Os mecanismos e critérios de avaliação da participação e do desempenho do aluno devem ser explicitados na versão adaptada do programa da disciplina ofertada por meio do ensino remoto.

Art. 7º - Em aulas ofertadas por convidados, técnicos, pesquisadores, professores externos Fiocruz ou pós-doutorandos e doutorandos com experiência comprovada em um dado tema, um docente responsável do curso ou programa deve estar presente na sala virtual.

Art. 8º - Cada programa e curso de pós-graduação da Fiocruz poderá estabelecer normas internas complementares que atendam às suas especificidades e de seus cursos e suas disciplinas, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta deliberação e nem a legislação em vigor.

Art. 9º - Casos omissos serão avaliados pelos colegiados de ensino de cada programa ou curso, pela Câmara Técnica de Educação e, caso necessário, por instâncias deliberativas superiores.